



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1394

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Atos de Pessoal	7
Exoneração	7
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1394

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.235 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS INSTITUCIONAIS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO JARDIM AURORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES,
Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas, passando da categoria de bens de uso comum do povo para bens dominicais, as áreas institucionais situadas no Loteamento Jardim Aurora, neste Município, assim descritas:

I - Área Institucional II, com 15.918,95 m², matrícula nº 21.938 do Cartório de Registro de Imóveis local, inscrição municipal nº 230.177.001;

II - Área Institucional I, com 6.138,59 m², matrícula nº 21.937 do Cartório de Registro de Imóveis local, inscrição municipal nº 232.176.001.

Art. 2º As áreas desafetadas por esta Lei ficam destinadas à implantação de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - FNHIS Sub 50, visando à construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, conforme plano de trabalho e instrumentos celebrados com o Governo Federal.

Art. 3º A destinação de que trata o art. 2º abrange exclusivamente a implantação das edificações habitacionais e equipamentos internos do conjunto, não incluindo a abertura de novas vias públicas, observada a necessidade de utilização de áreas com infraestrutura urbana já consolidada no Jardim Aurora.

Art. 4º A Administração Municipal deverá preservar e demarcar a área remanescente não ocupada pelo empreendimento, mantendo-a para a implantação de creche cadastrada no Novo PAC, bem como para outros equipamentos comunitários necessários à região, conforme planejamento setorial.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a promover os atos administrativos, registrários, desmembramentos, remembramentos e averbações que se fizerem necessários à execução desta Lei, preservada a observância à legislação urbanística, de parcelamento do solo e demais normas aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Ao primeiro dia do mês de outubro de 2025.
JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava
REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO
CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1.236 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

“AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), PARA ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES,
Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor total de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, destinado à criação de dotação orçamentária específica para custear a **reforma completa do telhado e dos banheiros do Centro de Saúde de Igarapava**, conforme Plano de Trabalho 004/2025 - SMS e demonstrativo abaixo:

- Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO
- Unidade Orçamentária: 02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
- Unidade Executora: 02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde
- Funcional Programática: 10.302.0156.2575.0000 - Reforma Infraestrutura Unidade de Saúde - Emenda Parlamentar - Convênio SES 1145/2025
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
- Fonte: 02
- Vínculo: 300.047
- Valor do Crédito: R\$ 250.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º advêm do excesso de arrecadação do exercício atual, nos termos do inciso II, §1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, notadamente do valor recebido em razão da emenda parlamentar nº 2025.030.64.882, conforme disposto no Convênio SES 1145/2025.

Art. 3º. Nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, a abertura do presente crédito especial é autorizada em virtude de excesso de arrecadação verificado no exercício vigente, oriundo de convênio com a Secretária da Saúde do Estado de São



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1394

Página 3 de 9

Paulo (SES), transferida por fundo a fundo.

Art. 4º. Este crédito será incluído na **Lei nº 998/2021 - Plano Plurianual - PPA, Lei nº 1190/2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA, e na Lei nº 1173/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**, todas referentes ao exercício de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO
CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1.237 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, CASAS DESOCUPADAS OU ABANDONADAS, CONSTRUÇÕES INACABADAS, LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO E EM ÁREAS RURAIS QUE FAÇAM DIVISA COM ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI Nº 935/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES,
Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza, conservação e manutenção de terrenos localizados no perímetro urbano e em áreas rurais que façam divisa ou confrontem com áreas urbanizadas do Município de Igarapava/SP, visando à preservação da saúde pública, segurança, bem-estar da população e proteção ao meio ambiente.

§1º Para efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos a capinagem mecânica e/ou manual, roçagem manual e/ou mecânica, remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno.

§2º Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza da vegetação, lixo ou quaisquer detritos e objetos nos imóveis habitados e não habitados.

§3º Ficam sujeitos às disposições desta lei os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis baldios, desocupados, inacabados, abandonados ou utilizados como pastagem, localizados:

I - no perímetro urbano;

II - na zona rural, desde que limítrofes com loteamentos, conjuntos habitacionais, bairros ou áreas com edificação urbana consolidada.

§4º Para os efeitos desta Lei, considera-se “terreno limpo” aquele que, após a execução da capinagem ou roçagem, esteja livre de vegetação alta, restos de poda, lixo, entulhos, materiais inservíveis ou qualquer outro elemento que possa servir de abrigo a animais peçonhentos, vetores de doenças ou comprometer a segurança, a saúde pública e o bem-estar da coletividade.

Art. 2º. Com fundamento nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.651/2012 e no dever de prevenção de danos ambientais previstos no art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981, ficam obrigados a realizar e manter aceiro, com largura mínima de 10 (dez) metros, os proprietários, possuidores ou ocupantes de imóveis localizados na zona rural que confrontem diretamente com estradas vicinais, estradas municipais ou demais vias públicas de uso comum, inclusive nas margens das áreas de domínio público.

§1º O aceiro deverá ser mantido limpo, desobstruído e livre de vegetação, entulhos ou qualquer material que represente risco de propagação de incêndios, ou que comprometa a segurança viária, a saúde pública ou o meio ambiente, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.651/2012 e do art. 3º, IV, da Lei nº 9.605/1998.

§2º A obrigação prevista neste artigo aplica-se independentemente de o imóvel possuir cercas ou outras formas de delimitação perimetral, prevalecendo o interesse público na proteção do meio ambiente e na prevenção de incêndios em áreas rurais, conforme o art. 225 da Constituição Federal.

§3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades administrativas, civis e criminais previstas nesta Lei e na legislação ambiental vigente, especialmente nos arts. 50 e 61 da Lei nº 9.605/1998, bem como às sanções aplicáveis pela autoridade ambiental competente.

Art. 3º Os proprietários ou possuidores de terrenos que não cumprirem as determinações previstas nesta Lei estarão sujeitos ao pagamento de multa progressiva, tendo como valor inicial 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§1º Os proprietários ou possuidores de terrenos, que não tomarem as providências necessárias dispostas no art. 1º, no 11º (décimo primeiro) dia, estarão, independentemente de nova notificação, multados nos termos do caput.

§2º Os imóveis que tiverem sido objeto de multa, farão jus a uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da multa aplicada na primeira autuação, caso promovam a limpeza em até 24 horas após a aplicação da penalidade, devidamente comprovada mediante protocolo no Departamento de Vigilância Sanitária e vistoria “in loco” do Departamento.

§3º Em caso de reincidência, a cada autuação a multa sofrerá um acréscimo de 20 (vinte) unidades em relação ao valor da multa anterior, até o limite máximo global de 100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1394

Página 4 de 9

(cem) unidades fiscais.

Art. 4º Caberá também ao Departamento de Controle de Vetores fiscalizar e informar ao Departamento de Vigilância Sanitária qualquer irregularidade prevista nesta Lei.

Art. 5º Os proprietários ou possuidores de terrenos que forem autuados por descumprimento desta lei terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, para realizar a limpeza do imóvel ou apresentar defesa escrita, devidamente fundamentada, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. O proprietário ou possuidor que oferecer defesa no prazo supramencionado deverá informar seus contatos, tais como: e-mails, *WhatsApp*, telefones fixo ou celular, para fins de comunicação do resultado do julgamento. A contar da comunicação, terá o prazo de 2 (dois) dias para promover a conclusão da limpeza, sob pena de fixação da multa prevista no art. 3º e seus parágrafos.

Art. 6º Quando o notificado tomar as providências exigidas, fica ele obrigado a comunicar o setor competente do Município para que seja efetuada nova vistoria no local e ateste a execução do serviço, o que deverá constar na própria notificação.

Art. 7º O proprietário ou possuidor do terreno será regularmente notificado em nome daquele que possui o cadastro na municipalidade. Caso o imóvel (casa ou terreno) tenha sido vendido, doado, transferido ou esteja com cadastro desatualizado, a penalidade será aplicada ao proprietário ou possuidor constante no cadastro.

I - Notificação por escrito entregue no endereço do infrator;

II - Notificação por via postal com aviso de recebimento (AR);

III - Notificação por edital, publicado uma única vez no Diário Oficial do Município de Igarapava, considerada efetiva 5 (cinco) dias após a publicação, devendo o autuado arcar com os custos do referido edital.

Art. 8º A notificação será feita por edital quando o proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer título, não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Art. 9º Findo o prazo, fica o Município autorizado a executar os serviços através do Departamento de Manutenção e Obras, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário ou possuidor do respectivo imóvel obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais as despesas efetuadas ou contratadas por ocasião da limpeza do imóvel.

§1º O infrator não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços referidos neste artigo por parte do Município, sob pena de ser requerida força policial.

§2º Em caso de terreno não habitado, cercado por qualquer modalidade de construção, poderá o Município, através do Departamento de Manutenção e Obras, requerer medida judicial para efetuar o rompimento do cadeado ou outro tipo de tranca/lacre, podendo ainda proceder ao

rompimento de qualquer obstáculo (muro e/ou cerca) para efetuar o serviço objeto da notificação.

§3º Caso sejam efetivadas quaisquer das medidas mencionadas no §2º deste artigo, o Município de Igarapava não será obrigado a reparar ou restituir em valores qualquer dano causado, mediante prévia notificação.

§4º Os valores dos serviços a serem realizados serão fixados por decreto do Poder Executivo, limitado ao valor do metro quadrado correspondente ao constante no Cadastro Municipal e, se necessário, à visita "in loco" do Departamento de Engenharia, até o limite máximo de 6% (seis por cento) do valor da UFM.

Art. 10. Após vistoria e constatação de que o imóvel não atende ao disposto no art. 1º e seus incisos, o Agente de Fiscalização certificará o ocorrido, registrando e encaminhando o expediente para elaboração da notificação visando à execução do serviço.

§1º As notificações deverão ser efetivadas na pessoa do proprietário e/ou possuidor, a qualquer título, ou procurador formalmente constituído.

§2º Na notificação deverão constar:

I - Local, dia e hora da constatação;

II - Descrição sumária do fato, com indicação dos dispositivos legais infringidos;

III - Indicação do(s) nome(s) do(s) notificado(s), a qualquer título, com número de RG, CPF, CNPJ ou cadastro municipal;

IV - Menção ao fato de que, caso não regularize a situação no prazo legal, será autuado e ser-lhe-á imposta multa;

V - Assinatura e nome legível do fiscal que constatou a infração.

Art. 11. Concluídos os trabalhos pelo Município, o infrator será notificado para efetuar o pagamento das despesas referentes à limpeza do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o pagamento não for realizado no prazo determinado, o mesmo estará sujeito à multa de 10% (dez por cento).

Art. 12. O débito não pago no prazo previsto nesta lei será inscrito em dívida ativa e processada a cobrança administrativa e/ou judicial, acrescido de juros, mora e correção monetária nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 935/2021.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO
CHEFE DE GABINETE

.....
LEI Nº 1.238 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1394

Página 5 de 9

“AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), PARA ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, DESTINADA À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REMUME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES,
Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, destinado à criação de dotação orçamentária específica para custear a **aquisição de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME**, a serem fornecidos gratuitamente pela Farmácia Municipal de Igarapava, conforme Plano de Trabalho 005/2025 - SMS e demonstrativo abaixo:

Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora:	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.303.0160.2576.0000 - Medicamentos REMUME - Saúde - Emenda Parlamentar
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte	05
Vínculo	304-025
Valor Total do Crédito	R\$ 100.000,00

Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora:	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.303.0160.2577.0000 - Medicamentos REMUME - Saúde - Emenda Parlamentar
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte	02
Vínculo	304-026
Valor do Crédito:	R\$ 150.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º decorrem de **excesso de arrecadação do exercício de 2025**, oriundos de **emendas parlamentares** destinadas ao Departamento Municipal de Saúde, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 3º. A abertura deste crédito especial será incorporada na **Lei nº 998/2021 (PPA)**, na **Lei nº 1173/2024 (LDO)** e na **Lei nº 1190/2025 (LOA)**, todas referentes ao exercício de 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2025.
JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava
REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO
CHEFE DE GABINETE

Decretos

DECRETO Nº 3.018 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

“NOMEIA OS MEMBROS PARA A COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES,
Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia membros para a Comissão de Gestão de Carreira em conformidade com o artigo nº 78, da Lei Municipal Complementar nº 049, de 01 de fevereiro de 2016, a saber:

MEMBROS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Darc Aparecida Costa
Luciene Aparecida Albino de Freitas Azevedo

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Fabiana Bisinoto Mendonça
Fernanda Silva Flausino

MEMBROS DO CACS-FUNDEB:

Silvana Machado Rodrigues
Jessica Ferreira Branquinho

MEMBROS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

Hilda Gomes da Silva
Cristiele Campanati Faustino Moreira

MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUN. EDUCAÇÃO BÁSICA I:

Roberta Rodrigues Santana
Selso Fonseca da Silva

MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUN. EDUCAÇÃO BÁSICA II:

Ana Cláudia Zanetti Georges
Alexssandra Pitta Ferreira

MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUN. EDUCAÇÃO TÉCNICA:

Luciana Leopoldina Favaro da Silva
Edlaine Gustavo

Art. 2º - A presente constituição não acarretará ônus para o Município, sendo os serviços prestados, considerados públicos e relevantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1394

Página 6 de 9

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o decreto nº 2849 de 16 de fevereiro de 2024.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos trinta dias do mês de setembro de 2025
JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO
CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 3.019 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

**“NOMEIA MEMBROS PARA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES,
Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia membros para a composição do Conselho Municipal de Educação em consonância com a Lei nº 946 de 13 de maio de 2021, a seguir:

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

Titular: Fabiana Bisinoto Mendonça
Suplente: Roberta Rodrigues Santana

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE IGARAPAVA:

Titular: Fernanda Silva Flausino
Suplente: Silvana Machado Rodrigues

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE IGARAPAVA:

Titular: Alcirene José de Oliveira Barbosa
Suplente: Claudinei Antônio de Paula

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PRIVADAS DE IGARAPAVA:

Titular: Juliana Cornélia de Jesus
Suplente: Neida Gobbi Stein

REPRESENTANTE DE DIRETORES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Mara Denisa Carrer Gobbi
Suplente: Marislândia Santos da Silva

REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL:

Titular: Selso Fonseca da Educação
Suplente: Andreia Consuelo Silveira

REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL:

Titular: Kátia Cristina Lopes
Suplente: Rebeca Machado Tasca Souza

REPRESENTANTE DE ALUNOS:

Titular: Gilvania Soares de Melo

Suplente: Natalice Muniz da Silva

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS:

Titular: Gislene Cristina de Jesus Carrara
Suplente: Shalva Carla Zanquetta

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA:

Titular: Ana Maria Vieira da Silva Filetto
Suplente: Fernando Takeu Malagutti Kodama

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA:

Titular: Renato Francisco Ferreira dos Santos
Suplente: Gisele Aparecida de Jesus

REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB:

Titular: Tatiana dos Reis Barretos da Silva
Suplente: Emanuela Mendonça de Jesus

Art 2º- A presente constituição não acarretará ônus para o Município, sendo os serviços prestados considerados públicos e relevantes.

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos trinta dias do mês de setembro de 2025
JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO
CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 3.022 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A
COMPOSIÇÃO DA SALA DE
SITUAÇÃO PARA
ARBOVIROSES NO MUNICÍPIO
DE IGARAPAVA COM A
INDICAÇÃO DE SEUS
MEMBROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES,
Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a composição da Sala de Situação para Arboviroses no município de Igarapava, com o objetivo de monitorar, planejar e implementar ações de controle e prevenção das arboviroses, promovendo a integração de diferentes setores e níveis de gestão.

Art. 2º - A Sala de Situação para Arboviroses será composta pelos seguintes membros:

Dr. José Humberto Rodrigues Lacerda - Prefeito Municipal.

Marisa Pinheiro Alves Ferreira - Diretora Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1394

Página 7 de 9

Vicente de Paula Precioso- Coordenador de Vigilância e Controle.

Mariana Aparecida Ramalho - Coordenadora de Projetos.

Kleber Bizarro Menezes - Diretor de Departamento de Engenharia.

Lis Moreira Leal - Chefe de Divisão de Meio Ambiente.

Janaina Monteiro Natal - Coordenadora Departamento de Saúde.

André Luiz Clementino de Souza - Diretor Dep. de Manutenção e Serviços Públicos.

Gabriel Geraldo de Carvalho Gomes- Coordenador Municipal da Defesa Civil.

Pedro Teófilo Nassif Junior - Agente de Campo - Departamento de Controle de Vetores.

Marcos Ribeiro Justino - Agente IEC - Departamento de Controle de Vetores.

Andre Luiz Cazarotti - Agente de Campo - Departamento de Controle de Vetores.

Vinicius de Paula Basso - Visitador Sanitário - Departamento de Vigilância Sanitária.

Marcelo Sakiana - Visitador Sanitário - Departamento de Vigilância Sanitária.

Rinaldo Grou Gobbi - Representante da Câmara Municipal.

Edinir de Paula - Gerente Atacadão BBB/ Paulista Supermercado - Representante do Comércio.

Leandro Nogueira Duarte - Pastor Igreja Deus e Amor - Representante do Segmento Religioso.

Sérgio Eli Vieira - Chefe de Divisão de Assistência Médica.

Jéssica Aparecida Ferreira Camilo - Auxiliar em Saúde Bucal.

Priscilla Mateus Barros - Enfermeira Educadora em Saúde Pública.

Braulio Humberto Bianchini - Agente de Campo e Ponto estratégico.

Art. 3º - A Sala de Situação para Arboviroses terá as seguintes atribuições:

I - Monitorar os indicadores epidemiológicos das arboviroses no município;

II - Elaborar planos de ação para prevenção e controle das arboviroses;

III - Integrar ações intersetoriais para redução dos riscos e impactos das arboviroses;

IV - Realizar reuniões periódicas para avaliação das ações e planejamento de estratégias;

V - Promover campanhas educativas e de conscientização junto à população;

VI - Sugerir medidas para o aprimoramento das políticas públicas de saúde relacionadas às arboviroses.

Art. 4º - A participação na Sala de Situação para Arboviroses será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Ao primeiro dia do mês de outubro de 2025

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO

CHEFE DE GABINETE

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA Nº 361, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A
EXONERAÇÃO DO (A)
SERVIDOR (A) DANIELE
MORAIS DIAS DAS FUNÇÕES
DO CARGO CIRURGIAO
DENTISTA PSF.**

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido, a partir de 02.10.2025, o (a) servidor (a) DANIELE MORAIS DIAS, do cargo de CIRURGIAO DENTISTA PSF, nomeada (o) em 12.05.2022 pela portaria n.º 159/2022, sob regime Celetista matrícula 112553-1

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 02 de outubro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

DARC APARECIDA COSTA

Diretora Departamento Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1394

Página 8 de 9

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

Após conhecido o resultado do julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, MONITOR E COMBUSTÍVEL) PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, EM CONFORMIDADE COM OS TRAJETOS/LINHAS DISCRIMINADAS, POR MEIO DE VEÍCULO(S) TIPO VAN E MICRO-ÔNIBUS, COMPATÍVEIS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, DEVIDAMENTE EQUIPADOS COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO (GPS), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS VIA WEB, ADJUDICO e HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornaram vencedoras, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem o menor preço, as seguintes empresas:

✓ **EXPRESSO MAXX LTDA:**

Itens: 01, 07, 09, 10 e 11, no valor total de **R\$ 686.031,72 (seiscentos e oitenta e seis mil, trinta e um reais e setenta e dois centavos);**

✓ **ALTERNATIVA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA:**

Itens: 02, 03, 06 e 08, no valor total de **R\$ 477.803,06 (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e três reais e seis centavos);**

✓ **RODRIGO F. MARTINE EMPREENDIMENTOS LTDA:**

Itens: 04 e 05, no valor total de **R\$ 444.817,66 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos).**

Valor global da Licitação: R\$ 1.608.652,44 (um milhão, seiscentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se os Contratos.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/40A3-18B2-F1C9-F24C> e informe o código 40A3-18B2-F1C9-F24C





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1394

Página 9 de 9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40A3-18B2-F1C9-F24C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 02/10/2025 09:50:43
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/40A3-18B2-F1C9-F24C>